

Parecer nº 51 – 2ª Câmara
Aprovado em 29.06.83 – Processo nº 461/82
Interessado: Prof. Antônio Chaves
Assunto: Solicita providências quanto à situação do Brasil colocada pelo Diretor
Delegado da Société Belge des Auteurs.
Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

É da maior conveniência que as associações nacionais recomendem aos seus associados que excursionem no estrangeiro, não descurar da indispensável declaração, sob forma de “planilla”, das obras utilizadas nos espetáculos, e respectivos autores, para assegurar a correta distribuição, no exterior, dos direitos autorais de compositores brasileiros pelas sociedades locais.

I – Relatório

Em correspondência de 26 de outubro de 1982, dirigida ao Senhor Presidente do CNDA, o eminentíssimo Professor Antônio Chaves requer providências para atender ao pedido de esclarecimentos que lhe submetera a Sociedade autoral belga – SABAM, em carta de 20 de outubro de 1982, sobre o repertório do espetáculo denominado “Brasil Tropical” (fls. 2). Consultadas a respeito pela Secretaria Executiva, a UBC esclarece à fls. 18, que não recebeu nenhuma carta da SABAM e que não pode “dar nenhuma resposta à sociedade belga – SABAM, em virtude de falta de informações a respeito do grupo “Brasil Tropical (fls. 30)”, e, ainda, nem a Ordem dos Músicos do Brasil, nem a SOCINPRO, possuem registro desse conjunto (fls. 34). A SBACEM, fazendo referência a um ofício de nº 28, de 28.02.83, que não se encontra nos autos, do qual junta fotocópia (fls. 23 e 24), comunica desconhecer o grupo brasileiro “Brasil Tropical” e aventa a hipótese de tratar-se de espetáculo montado na Europa, sem conhecimento das sociedades nacionais. À fls. 25, retorna a SBACEM aos autos, juntando xerox de carta da SBAT de 28.02.83, que aduz haver recebido idêntica solicitação da sociedade iugoslava – SAKOJ, baldados os esforços dela, SBAT, para identificar o grupo. À fls. 35, Informação nº 461/82 da CODEJUR, que louva a “preocupação da entidade belga” mas considera “difícil analisar o assunto”, em virtude do desconhecimento das sociedades locais. Processo a mim distribuído a 15.06.83.

Este o relatório.

II – Análise

Uma vez mais demonstra o ilustre membro desta Câmara, Professor Antônio Chaves, o seu zelo pelos interesses dos autores brasileiros, ao transmitir ao CNDA a

solicitação que a sociedade belga lhe endereçou em função de seu renome como autoralista internacional.

Desafortunadamente, como se depreende dos autos, o grupo "Brasil Tropical" não está vinculado às entidades nacionais, sendo cabível supor-se que seja um espetáculo organizado extrafronteiras, que explora a popularidade do nosso cantor no exterior. Esta hipótese, aliás, não tem caráter de novidade, pois são muitos os artistas — nem sempre brasileiros — que percorrem o mundo apresentando as obras de nossos autores, com excelente receptividade pelo público.

Evidentemente, — salvo raras exceções — as associações autorais nacionais não dispõem de elementos sobre o repertório executado por esses menestréis que divulgam a nossa música popular, quase anonimamente.

Por conseguinte, sou de parecer que o CNDA deveria responder neste sentido ao pedido de informações. Isto posto, manifesto a minha surpresa com relação a um fato revelado por este processo, consistente na liberação do espetáculo, pela SABAM e pela SAKOJ, sem exigir a respectiva planilha de execução, falha que demonstra não ser apenas aqui, no Brasil, que as normas legais são descumpridas.

III – Voto

Respondida a indagação, arquive-se.

Brasília, 29 de junho de 1983

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do relator.

Antônio Chaves
Conselheiro

José Pereira
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

D.O.U. 26.09.83 – Seção I – pág. 16.531